



RESOLUÇÃO Nº 027, de 16 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo máximo de integralização nos cursos de graduação da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o disposto da Resolução nº 02, de 24/02/1981, do Conselho Federal de Educação, modificada pela Resolução nº 05, de 26/11/1987, do Conselho Federal de Educação;
- o Parecer nº 062, de 16/12/2019, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos à solicitação e à concessão de prorrogação do prazo máximo de integralização dos cursos de graduação da UFSJ dentro dos limites permitidos pelas normas e legislação vigentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de integralização é definido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 2º A prorrogação do prazo máximo de integralização, considerando todas as solicitações de prorrogação do(a) discente, é de 34% (trinta e quatro por cento) do prazo máximo de integralização fixado no PPC, contado em semestres letivos e arredondado para o menor número inteiro mais próximo.

Art. 3º A cada semestre, o prazo para solicitação de prorrogação do prazo máximo de integralização encerra-se no final da 8ª (oitava) semana letiva conforme estabelecido no Calendário Acadêmico da UFSJ.

Art. 4º A solicitação da prorrogação do prazo máximo de integralização é realizada pelo(a) discente por meio de requerimento eletrônico, anexando uma proposta de Plano de Estudos para cumprimento das unidades curriculares a serem cursadas no período de prorrogação pretendido (Anexo I).



§ 1º A primeira solicitação de prorrogação, juntamente com a entrega do Anexo I, deve ocorrer no decurso do último semestre letivo antes de o(a) discente completar o prazo máximo de integralização, respeitando o prazo especificado no art. 3º.

§ 2º Para ter direito à prorrogação, é necessário ter cursado com aprovação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso no momento da solicitação.

Art. 5º A deliberação sobre a solicitação de prorrogação do prazo máximo de integralização é feita pelo Colegiado de Curso dentro de, no máximo, 6 (seis) semanas letivas a partir do recebimento da solicitação, bem como do Plano de Estudos.

§ 1º Em sua deliberação, o Colegiado levará em conta a possibilidade de conclusão do curso no prazo definido no art. 2º desta Resolução.

§ 2º Em caso de aprovação da prorrogação, o Colegiado de Curso pode acatar o Plano de Estudos sugerido pelo(a) discente ou definir um novo Plano.

§ 3º O Plano de Estudos aprovado é enviado ao(à) interessado(a) e uma cópia fica arquivada na Coordenadoria, para acompanhamento pelo Colegiado de Curso.

§ 4º Após a deliberação, a Coordenadoria de Curso informa o resultado à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) por resposta ao requerimento eletrônico de solicitação.

§ 5º Em caso de deferimento, a prorrogação do prazo máximo de integralização é registrada no Histórico Escolar do(a) discente no prazo máximo de 4 (quatro) semanas letivas após o recebimento da resposta pela DICON.

Art. 6º A prorrogação do prazo máximo de integralização que o Colegiado de Curso pode conceder a cada solicitação é de até 2 (dois) semestres letivos.

§ 1º Caso necessite de mais de dois semestres para integralização, o(a) discente deve realizar nova solicitação antes do término do prazo concedido.

§ 2º Se o(a) discente tiver cumprido integralmente o que foi estipulado no Plano de Estudos, o coordenador do Curso autoriza a prorrogação pelo prazo necessário, até o máximo de 2 (dois) semestres letivos, por resposta ao requerimento eletrônico de solicitação.

§ 3º Se o Plano de Estudos não tiver sido cumprido integralmente, o coordenador encaminha a solicitação para nova deliberação do Colegiado do Curso.



Art. 7º Se ao final da prorrogação concedida o(a) discente não tiver concluído o curso, ele(a) poderá solicitar nova prorrogação desde que ainda esteja dentro dos limites estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

Art. 8º Durante o período de prorrogação do prazo máximo de integralização, é vetado ao(à) discente transferência de curso, trancamento de matrícula ou participação em programas de mobilidade acadêmica.

Art. 9º Do indeferimento da solicitação de prorrogação pelo Colegiado de Curso, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), sob justificativa devidamente documentada, a ser efetuado por requerimento eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado.

Parágrafo único. A matrícula do(a) discente solicitante é mantida durante a tramitação do recurso.

Art. 10. Em caso de não solicitação de prorrogação no período especificado no art. 3º ou em caso de indeferimento da solicitação pelo Colegiado, após encerrado o prazo para recurso, ou sendo o recurso negado pelo CONEP, cabe à DICON realizar os procedimentos para desvinculação do(a) discente de acordo com as normas da UFSJ.

Art. 11. Os casos não previstos nesta Resolução são deliberados pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Resolução/CONAC Nº 004, de 26 de outubro de 1989.

São João del-Rei, 16 de dezembro de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



ANEXO I – PLANO DE ESTUDOS
(Resolução/CONEP nº 027, de 16/12/2019)

Prorrogação de Prazo Máximo de Integralização

Discente:	Matrícula:	
Curso:	Currículo:	Turno/Grau:
Número do Requerimento Eletrônico:		

Unidades Curriculares a serem cursadas

Nome	Carga horária (ha)	Semestre/Ano

Carga horária total a ser cursada:

Justificativa para a solicitação de prorrogação e informações sobre o Plano de Estudos proposto (anexar documentação comprobatória pertinente se for o caso):

CIDADE, DIA de MÊS de ANO

Assinatura e Nome do(a) Discente